

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2009

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO N° 728/09, 729/09

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Adelar Loch**, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACCEMP – ASSESSORIA, CONCURSOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.181.366/0001-89, estabelecida na Av. Dr. José Montaury, n° 325, Centro, Veranópolis/RS, neste ato representada por sua sócia **Joanilda Salvetti Omizzolo**, CPF n° 283.3773270-04 e RG n° 8007685343-SSP/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com vistas à **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, art. 24, II, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DISPOSIÇÕES ATINENTES. É objeto do presente a Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução de Concursos Públicos para seleção de candidatos aos cargos efetivos de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PSIQUIATRA, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, compreendendo as seguintes obrigações à **CONTRATADA**:

- a)** Compor Comissão Examinadora e seu coordenador para atuar em conjunto com a Comissão formada pela **CONTRATANTE**.
- b)** Elaborar minutas do edital de abertura das inscrições para o Concurso Público e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos, com disponibilização eletrônica (e-mail).
- c)** Analisar as inscrições recebidas e emitir parecer referente ao atendimento dos requisitos estabelecidos em Edital.
- d)** Responder a eventuais Recursos Administrativos relativos às inscrições não homologadas.
- e)** Contratar, coordenar e remunerar as Bancas Examinadoras para elaboração das provas objetivas e responder a eventuais recursos administrativos que versarem sobre as mesmas.

- f) Confeccionar, imprimir e guardar os cadernos de provas e cartões de respostas, com a garantia de sigilo.
- g) Distribuir e alocar os candidatos inscritos, de acordo com os locais em que serão realizadas as provas objetivas.
- h) Instituir uma Coordenação Central, treinando o pessoal que realizará o recebimento das inscrições, bem como aqueles que realizarão a fiscalização das provas objetivas, de modo a garantir a homogeneidade de procedimentos em todos os locais em que as provas serão aplicadas e a imediata resolução de eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer.
- i) Efetuar o processo de desidentificação e posterior identificação das provas, em sessão pública.
- j) Correção dos cartões de respostas.
- k) Reprocessar os resultados das provas, após eventuais alterações de seus resultados, decorrentes do julgamento dos recursos administrativos interpostos.
- l) Emitir os resultados finais, contendo a classificação dos candidatos e, se necessário, assessorar na organização de sessão para sorteio público para a solução de eventual empate na classificação dos candidatos, conforme critério de desempate adotado e publicado por meio de edital, emitindo também novo relatório contendo o resultado final dos Concursos.
- m) Emitir todos os relatórios relativos aos Concursos em cópias físicas e meio eletrônico.
- n) Zelar e responsabilizar-se pela manutenção do sigilo, em todas as etapas do serviço que estiverem sob sua responsabilidade.
- o) Responder pelo pagamento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes das tarefas envolvidas no escopo da prestação do serviço ora contratado, especificamente do pessoal por ela contratado.
- p) Fornecer à **CONTRATANTE** listas de presença de candidatos, atas, cadernos de provas, grades de respostas e outros materiais referentes aos Concursos, incluindo modelos de portarias a serem editadas pelo Contratante.
- q) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso.
- r) Mapeamento do local de realização das provas a ser cedido pela Contratante.

- s) Fornecimento do gabarito das provas objetivas no primeiro dia útil após a realização destas.
- t) Execução dos processos de desidentificação e identificação pública das provas.
- u) Emissão de relatórios em todas as etapas do certame, inclusive com a classificação final dos candidatos (notas e acertos).
- v) Análises, pareceres e julgamentos fundamentados de eventuais recursos administrativos impetrados.
- x) Entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo.
- z) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pelos serviços prestados será exclusivamente da diretora da Contratada Sra. JOANILDA SALVETTI OMIZZOLO.

Parágrafo Segundo. O treinamento de pessoal designado ao recebimento das inscrições e para fiscalização das provas deverá ser realizado na Sede do Município CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das provas deverá ser executada na sede do Município, em local a ser determinado.

Parágrafo Quarto. Os serviços prestados e o integral cumprimento deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo Quinto. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato, as condições necessárias à execução do mesmo, bem como disponibilizar pessoal técnico habilitado, na forma da legislação incidente, respondendo *solidariamente* perante municipalidade a empresa, seus sócios e as diretoras pela boa execução e cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Sexto. Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela Contratada, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do Contratante.

Parágrafo Sétimo. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela regularidade e legalidade na execução do presente Concurso frente aos interessados e terceiros, por qualquer lesão a

direito que vier a ocorrer, facultado ao Município, em ação judicial movida contra si, promover a intervenção de terceiros na forma cabível (Código de Processo Civil, arts. 56 e seguintes).

Parágrafo Oitavo. A Contratada deverá entregar o resultado das provas escritas, de títulos e práticas até o máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente à identificação das provas.

Parágrafo Nono. Os direitos autorais sobre as questões que compõem os cadernos de prova, objeto do presente contrato, são de propriedade da Contratada, sendo vedada sua utilização pela Contratante, para fins diversos do presente concurso público, sob pena de responder pelos prejuízos advindos desta utilização.

Parágrafo Décimo. Não será admitida subempreitada dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Nomear uma Comissão para atuar em conjunto com a Comissão Organizadora dos Concursos da **CONTRATADA**;
- b)** Analisar e complementar as minutas de todos os Editais, elaborados pela **CONTRATADA**;
- c)** Efetuar a publicação de todos os Editais e avisos necessários para a execução do presente objeto, bem como assumir as despesas decorrentes destas publicações;
- d)** Estabelecer o valor da taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos;
- e)** Providenciar equipamentos, pessoal e local para realização das inscrições;
- f)** Publicar e homologar as inscrições recebidas;
- g)** Recrutar os fiscais das provas objetivas;
- h)** Providenciar espaço físico adequado com a quantidade de candidatos homologados, para a realização das provas objetivas e assumir as despesas decorrentes;
- i)** Providenciar local e equipamento para aplicação de Prova Prática, quando for o caso;
- j)** Receber e homologar os recursos administrativos, decorrentes das inscrições não homologadas e das provas objetivas;

- k) Encaminhar à **CONTRATADA** as decisões dos eventuais recursos administrativos interpostos para a reavaliação dos resultados.
- l) Prestar todas as informações necessárias à execução dos Concursos;
- m) Homologar os resultados dos Concursos;
- n) Decidir os casos omissos sobre os Concursos, em conjunto com a **CONTRATADA**;
- o) Não fornecer, em qualquer hipótese, cópias das provas aos candidatos ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mesmo após o encerramento do concurso público, em razão de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais;
- p) Responsabilizar-se pela guarda das provas, após a identificação, as quais serão entregues devidamente lacradas, e somente serão utilizadas pelos candidatos, durante o prazo recursal, na presença da Comissão Executiva e pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. A presente contratação terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que será considerada para todos os fins como a do início da prestação dos serviços, vigendo até o dia 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Primeiro. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato, no que não couber à Contratante, conforme Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser prorrogado havendo necessidade e desde que não importe prejuízos ao Contratante, desde que convencionado entre as partes. Neste caso, o valor poderá ser reajustado conforme variação do IGPM.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que a Contratada cumpra o dobro do prazo descrito.

Parágrafo Quarto. O Contratante, poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sem que

caiba à Contratada, qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme discriminado abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR
Médico Clínico geral	R\$ 1.300,00
Médico Psiquiatra	R\$ 1.300,00
Enfermeiro	R\$ 1.300,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.000,00
Professor de Educação Infantil	R\$ 1.300,00
TOTAL	R\$ 6.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, na forma contida nesta Cláusula, mediante a entrega da nota fiscal ou fatura relativa ao serviço.

- a) Primeira parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor total, que deverá ser paga até 05 (cinco) dias úteis após a abertura das inscrições.
- b) Segunda parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total, que deverá ser paga até 05 (cinco) dias úteis após a data da aplicação das provas objetivas.
- c) Terceira parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total, que deverá ser paga em até 05 (cinco) dias contados da entrega dos relatórios finais.

Parágrafo Primeiro. Incidirá juros de mora para o caso de não pagamento pelo Contratante à Contratada, nas datas aprazadas, de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGPM.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento à Contratada quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada, a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas frente a seus empregados, inclusive quanto ao pessoal eventualmente disponibilizado para a execução dos serviços, bem como quanto à responsabilidade decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE. O Contratante para a boa execução do presente contrato, em face do disposto na Cláusula Primeira, obriga-se:

- a) À publicação dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela Contratada, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Recebimento de inscrições, designação e pagamento de local e pessoal para tanto, além da cobrança da taxa de inscrição.
- c) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento via fax, correio ou pessoal, conforme o caso, para análise da Contratada.
- d) Designação e pagamento de local para a realização da prova objetiva.
- e) Designação e pagamento de pessoal para fiscalização da prova objetiva, sob a coordenação e treinamento da Contratada.
- f) Cedência de local, equipamentos e fiscais para realização de prova prática da função.
- g) Recebimento de títulos e encaminhamento à Contratada para avaliação.

Parágrafo Primeiro. As provas do Concurso serão aplicadas na sede do Município Contratante, com a disponibilização deste do local e do material necessário à execução dos testes, bem como equipe de fiscalização a ser coordenada pela Contratada.

Parágrafo Segundo. Em decorrência da aplicação das provas práticas de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, fica a Contratante com a responsabilidade de oferecer os veículos e equipamentos necessários, devidamente equipados.

Parágrafo Terceiro. O Contratante fica obrigado a ressarcir a Contratada, proporcionalmente, pelas despesas decorrentes da realização do processo até a fase em que se encontra, desde que devidamente comprovadas e assegurada a defesa, se, por sua culpa não se realizar o concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) Rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado, até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04: SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2137 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil

3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento (4375)

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DE SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2085 – Manutenção das atividades da Secret. Saúde Meio Amb e Assist Social

33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento (524)

Parágrafo Primeiro:As notas fiscais referente ao empenho nº 2209/2009, deverão ser emitidas em nome de **Fundo Municipal de Saúde de Coronel Pilar**, com endereço na Rua A, nº 50, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 10.578.989/0001-79.

Parágrafo Segundo As notas fiscais referentes ao empenho nº 2210/2009, deverão ser emitidas em nome de **Prefeitura Municipal de Coronel Pilar**, com endereço na Avenida 25 de julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ 04.215.013/0001-39

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização dos Concursos, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos, com a finalidade de garantir o objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. Se a renovação das fases dos Concursos decorrer de decisão unilateral da **CONTRATANTE**, esta assumirá, integralmente, o ônus decorrente da unilateralidade, caso a **CONTRATADA** não tenha contribuído para dar causa à tal renovação.

Parágrafo Terceiro. Caso a renovação de fases dos Concursos se dê por culpa da **CONTRATADA**, a mesma arcará com o ônus decorrente da renovação.

Parágrafo Quarto. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para a contratante;
- b) Por ato unilateral e expresso da contratante, nos seguintes casos:
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) Lentidão ou paralisação dos serviços sem justa causa;
- e) Por ação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto. Caracterizada a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá esta indenizar a **CONTRATADA**, de todas as despesas realizadas até então, desde que

devidamente comprovadas. A indenização deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a apresentação pela **CONTRATADA** do demonstrativo das despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 24 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ACCEMP – ASSESSORIA, CONCURSOS E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

JOANILDA SALVETTI OMIZZOLO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica